



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

CONTRATO PS Nº 068/2023

Processo nº 2023.000018859-3

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA/RS** com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter e a Empresa **MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.279/0001-07, com sede na Avenida Protásio Alves nº 3286 sala 1-A, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Sócio Paulo Roberto Teixeira, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sob o protocolo SEI nº 2023.000018859-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÉRITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS REGULAMENTOS E MINUTAS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), PARA SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO CREA-RS, conforme especificações contidas no termo de referência, parte integrante do presente instrumento, divididos nos seguintes módulos/fases

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - 1ª FASE - CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 - incluindo o desenvolvimento de minuta de regulamento com todos os artefatos constantes no Anexo I da proposta. Prazo de conclusão dessa consultoria: 40 (quarenta) dias úteis.

1.2.2 - 2ª FASE - DESENVOLVIMENTO DE EDITAIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS, E DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS DA FASE DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO III da proposta: Prazo de conclusão dessa consultoria: 60 (sessenta) dias úteis.

1.2.3 - 3ª FASE - CAPACITAÇÃO PRESENCIAL OU ONLINE DOS SERVIDORES:

1.2.4 - 4ª FASE - MENTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE COMPRAS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.133/21 - por um período de 12 (doze) meses.

1ª FASE - CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA:

1 – Estudo, acompanhamento e mapeamento das atuais rotinas de compras desenvolvidas pela Adm., do organograma organizacional, visando a adequação e mudança da cultura das contratações, bem como definir competências na sua estrutura administrativa, de acordo com o novo marco de licitações. (estimativa de 20 horas de consultoria).

2 – Desenvolvimento de minutas de regulamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, para os seguintes temas: (estimativa de 260 horas de consultoria)

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

- Das Disposições gerais;
- Das Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- Da Atuação da Procuradoria-Geral;
- Da Atuação da Controladoria-Geral;
- Do Plano de contratações anual;
- Da Centralização das contratações e execução do processo administrativo;

DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Da atuação dos Agentes na fase Preparatória;
- Dos documentos e atividades da fase preparatória;

DA PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- Do Conceito de valor máximo da contratação
- Dos Bens e serviços em geral
- Das Obras e serviços de engenharia
- Do Processos de aditivos contratuais
- Das Disposições gerais da pesquisa de preços

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

DA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

- Do Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação
- Da Gestão de Licitações e Contratos
- Da Autoridade Competente e da Autoridade Superior

DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

- Das Licitações eletrônicas
- Das Dispensas eletrônicas
- Das Licitações presenciais, com uso de videoconferência

DA ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

DA NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

- Da Ordem dos critérios de desempate
- Das Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

- Da Habilitação de licitante por processo eletrônico
- Da Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica
- Da Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções
- Do Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

DO CREDENCIAMENTO

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DA SUBCONTRATAÇÃO

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

DO PAGAMENTO DOS CONTRATOS

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES:

Acompanhamento (in loco e/ou remoto), análise de processos de contratações públicas, sejam elas de contratação direta (dispensa de licitação ou inexigibilidade) ou de processos licitatórios.

Aprimoramentos das compras públicas para aplicação do novo marco legal de licitações e contratos.

Melhoria e desenvolvimento de minutas de regulamentos internos, portarias e demais atos normativos, definição de competências, considerando as mais diversas aquisições, sejam elas voltadas para bens ou serviços, voltados à aplicação integral da Lei 14.133/21, conforme detalhamento do ANEXO I desta proposta.

Proposta de geração de economia de recursos, com a utilização do SRP nos processos de contratação (contratação direta e licitação);

2ª FASE - DESENVOLVIMENTO DE EDITAIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS, E DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS DA FASE DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO III da proposta:

Desenvolvimento de Minutas de Editais, Contratos, Ata de Registro de Preços, Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Plano de Contratação Anual, conforme disposto no Anexo III da presente proposta, sendo:

- 1 – Minuta de Plano Anual de Contratação;
- 2 – Minuta de Documento de Formalização de Demanda;
- 3 – Minuta de Estudo Técnico Preliminar;
- 4 – Minutas de Termo de Referência/Projeto Básico, sendo produzidas duas peças ao todo (uma para aquisição de bens e outra para Prestação de serviços/Obras);
- 5 – Minutas de Editais, respectivos anexos e minutas de contratos (se houver) para as seguintes demandas (uma peça para cada tipo de contratação):
 - 5.1 – Aquisição de bens;
 - 5.2 – Prestação de serviços em geral;
 - 5.3 – Prestação de serviços de natureza contínua;
 - 5.4 – Obras ou serviços de engenharia;
 - 5.5 – Aquisição de bens/serviços por meio de Sistema de Registro de Preços, incluindo um modelo de Ata de Registro de Preços.

3ª FASE - CAPACITAÇÃO PRESENCIAL OU ONLINE DOS SERVIDORES:

Capacitação de 24 (vinte e quatro) horas/aula, para até 40 (quarenta) Servidores envolvidos em cada uma das etapas de contratação de bens e serviços, visando promover o conhecimento do regulamento interno para aplicação da nova Lei Geral de Licitações. O conteúdo programático dessa capacitação está disponível no Anexo II dessa proposta.

4ª FASE - MENTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE COMPRAS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.133/21 - por um período de 12 (doze) meses:

Mentoria e acompanhamento de processos de compras públicas que envolverem a Lei 14.133/21, por um prazo de 12 meses a contar do término da capacitação dos servidores da Administração (estimativa de 100 horas consultoria).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. O início da prestação dos serviços será iniciado em até 10 dias a contar da assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços da 1ª fase é estimado em 60 dias.

2.3. Os serviços serão executados remotamente quando possível e presencialmente quando for necessário, na Sede do CREA-RS, na Rua São Luis nº 77 – Bairro Santana – Porto Alegre/RS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os investimento total de **R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, divididos nos seguintes módulos/fases:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	1ª FASE - CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 – ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS	R\$ 52.500,00
2	2ª FASE - DESENVOLVIMENTO DE EDITAIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS, E DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS DA FASE DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO III:	R\$ 34.750,00
3	3ª FASE - CAPACITAÇÃO PRESENCIAL OU ONLINE DOS SERVIDORES:	R\$ 33.250,00
4	4ª FASE - MENTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE COMPRAS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.133/21: por um período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);	R\$ 15.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 135.500,00

3.2. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.2.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida** e **enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.2.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.2.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, após a prestação dos serviços e entrega do objeto de cada fase, em até 15 (quinze) dias do envio da nota fiscal e ateste do fiscal do contrato, desde que o faturamento esteja corretamente preenchido e a documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) válidas.

3.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

3.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.6. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - *Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis e 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.*

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.2. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.6. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.1.8. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

5.6. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

5.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato Leonardo da Costa Pereira, matrícula funcional nº 911.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.1.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, enquanto durar o prazo para a conclusão dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - *Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis* e 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - *Demais Serviços Profissionais*.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

13.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

13.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

13.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

13.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

13.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

13.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

13.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

13.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

13.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

13.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

13.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

13.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

13.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

13.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

13.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

13.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

13.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

13.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 28/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ, Advogado(a)**, em 28/12/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 28/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1998722** e o código CRC **504313AB**.

Referência: Processo nº 2023.000018859-3

SEI nº 1998722

Local: Porto Alegre